



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477**  
**DE 30 DE MAIO DE 2011**

**HOMOLOGA O REGULAMENTO DO  
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR  
REMUNERADO NO MUNICÍPIO DE  
ARACAJU.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IV, da Lei

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o **Regulamento do Serviço de Transporte Escolar Remunerado** no Município de Aracaju.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo “**Prefeito Aloísio Campos**”, em Aracaju, de 30 de maio de 2011. 190º da Independência; 123º da República e 156º da Emancipação Política do Município.

**EDVALDO NOGUEIRA**  
Prefeito de Aracaju

**TANIA SOARES DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Governo

**LUIS CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA**  
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR REMUNERADO**

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar os serviços remunerados de Transporte Escolar no Município de Aracaju, na forma da Lei Orgânica, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e demais legislação pertinentes.

**Art. 2º** O Sistema de Transporte Escolar do Município de Aracaju é gerenciado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju - SMTT - e operado por terceiros, mediante Autorização, dispondo sobre disciplina, supervisão e fiscalização dos serviços, em obediência às disposições Constitucionais atinentes à matéria e legislação pertinente e na forma do presente Regulamento.

**Capítulo II**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Considera-se, para os fins desse Regulamento:

**I - AUTORIZAÇÃO** - ato administrativo discricionário e unilateral, pelo qual a Administração Pública Municipal de Aracaju, através da sua Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT -, delega a terceiros, pessoa física, a execução do Serviço Público de Transporte Coletivo de Escolares por veículo especialmente destinado a essa finalidade e nas condições estabelecidas neste Regulamento;

**II - AUTORIZADO** - pessoa física detentora de 01 (uma) única autorização;

**III - PERMITENTE** - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477**  
**DE 30 DE MAIO DE 2011**

Aracaju;

**IV - ESTUDANTE** - alunos matriculados em estabelecimentos de ensino do Município de Aracaju, na Pré-escola, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, nas Universidades, nos cursos técnicos e de pré-vestibular;

**V - CONDUTOR** - motorista habilitado na forma do art. 138 do CTB, proprietário do veículo cadastrado na SMTT, devidamente autorizado e inscrito no cadastro de condutores de veículos de Transporte Escolar do órgão;

**VI - CONDUTOR AUXILIAR** - motorista auxiliar que preencha os requisitos legais, devidamente cadastrado na SMTT, e ligado ao autorizado por qualquer vínculo de direito;

**VII - VEÍCULO** - veículo cadastrado no RENAVAN e na SMTT, na categoria aluguel;

**VIII - PERMUTA** - troca da titularidade de veículo já cadastrado como veículo de Transporte Escolar, após vistoria e autorização da SMTT;

**IX - SUBSTITUIÇÃO** - troca, voluntária ou obrigatória, do veículo pelo autorizado com a anuência da SMTT;

**X - INCLUSÃO** - entrada de um novo veículo no sistema de cadastro da SMTT em decorrência de nova autorização;

**XI - EXCLUSÃO** - retirada de veículo do cadastro da SMTT;

**XII - ALVARÁ** - documento autorizativo, emitido pela SMTT para operar no sistema de Transporte Escolar no Município de Aracaju;

**XIII - NÚMERO DE REGISTRO** - número de identificação, de uso obrigatório, fornecido pela SMTT para colocação na parte externa do veículo;

**XIV - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR E/OU DO CONDUTOR AUXILIAR** - documento autorizativo para dirigir veículo do Sistema de Transporte Escolar, pessoal e intransferível, de uso obrigatório, que deverá ser afixado no interior do veículo durante todo o percurso;

**XV - CARTEIRA DE CONDUTOR AUXILIAR** - documento emitido pela SMTT àquele autorizado a dirigir o veículo do Sistema de Transporte Escolar;

**XVI - CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** - cancelamento da autorização pela SMTT em decorrência de irregularidade cometida pelo Autorizado e/ou Condutor Auxiliar



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011**

prevista neste Regulamento e nas demais disposições legais, após apuração em processo administrativo;

**XVII - TRANSFERÊNCIA** - mudança da titularidade da autorização, a pedido da parte, em caso de morte ou invalidez permanente do autorizado, ou por determinação judicial;

**XVIII - AGREGADO** - Autorizado que presta serviços por intermédio de empresa ou cooperativa de serviço de transporte escolar.

**Capítulo III**

**DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 4º** A autorização para a prestação dos serviços remunerados de Transporte Escolar no Município de Aracaju, renovável anualmente em conformidade com o calendário do DETRAN, será concedida na forma da legislação vigente e deste Regulamento.

**Art. 5º** Recebida a delegação de autorização, os autorizados terão o prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data de assinatura do termo, para apresentação do veículo nas condições previstas neste Regulamento.

**Parágrafo único.** O descumprimento da regra prevista no *caput* deste artigo implicará a rescisão de pleno direito da autorização, independentemente de notificação da decisão que a declare.

**Art. 6º** Só será delegada uma única autorização para exploração do serviço remunerado de transporte escolar a cada pessoa física ou a cada pessoa jurídica.

**Art. 7º** O serviço de transporte escolar será executado:

- I - por profissionais autônomos;
- II - por empresas regularmente constituídas;
- III - pelos próprios estabelecimentos de ensino;
- IV - por cooperativas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011**

§ 1º Para operar no serviço de transporte escolar, o autorizado será obrigado a atender aos seguintes itens, além de outras exigências legais:

I - para empresas ou cooperativas:

- a) estar legalmente constituída ou na forma prevista em legislação específica;
- b) dispor de sede ou escritório em Aracaju;
- c) dispor de área apropriada para o estacionamento dos veículos;
- d) ser proprietária dos veículos.

II - para estabelecimentos de ensino:

- a) estar autorizado a funcionar pelo Conselho Estadual de Educação;
- b) ser proprietário dos veículos.

III - para pessoa física:

- a) estar devidamente registrado como prestador de serviços na SEFIN;
- b) ser proprietário do veículo.

§ 2º Poderão ainda ser admitidos veículos objeto de contrato de leasing ou similar.

**Art. 8º** A transferência far-se-á nas condições previstas neste Regulamento, a requerimento do Autorizado e após análise e aprovação da SMTT, mediante pagamento da taxa de transferência, e somente será admitida para veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação.

**Art. 9º** A Autorização será cancelada depois de efetuada a baixa dos cadastros:

I - a pedido do Autorizado,

II - se, no prazo de 90 (noventa) dias de vencido Alvará, não for requerida a sua renovação;

III - nos casos de cassação previstos neste Regulamento;

IV - quando houver a dissolução da empresa ou da cooperativa, nas formas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011

previstas na legislação pertinente.

Capítulo IV

DOS SERVIÇOS

**Art. 10** Os veículos utilizados para o transporte de estudantes somente poderão ser conduzidos por motoristas cadastrados e autorizados pela SMTT e que atendam às disposições do Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 11** Nos veículos de transporte escolar de estudantes até o 5º ano do ensino fundamental é obrigatória à presença de, no mínimo, um (01) acompanhante, além do motorista, com treinamento específico para desenvolver a atividade.

**Art. 12** Os veículos em serviço de transporte de estudantes deverão fazer o embarque e desembarque nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, respeitando as leis de trânsito e a organização do tráfego.

**Art. 13** A Autorização para realização de transporte remunerado de estudantes obriga aos Autorizados a manterem seus veículos em boas condições de utilização e de acordo com as disposições do CTB e demais normas que regem a matéria, devendo, ainda:

I - cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares;

II - manter um sistema de controle capaz de permitir a imediata identificação do motorista que em determinado dia e hora dirigia o veículo;

III - exigir que o condutor apresente-se vestido adequadamente, na forma prevista neste Regulamento, e portando a documentação obrigatória;

IV - apresentar o veículo, no local e data pré-determinados pela SMTT, para vistoria regular ou sempre que solicitado;

V - manter as obrigações fiscais e previdenciárias adimplidas;

VI - manter atualizado o seu cadastro e do(s) Condutor(es) Auxiliar(es);

VII - obter prévia e expressa autorização da SMTT, caso utilizem o veículo para realizar transporte de passageiros por fretamento durante o período de férias escolares.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011**

**Art. 14** A autorização será delegada para operacionalização dentro dos limites do território do Município de Aracaju.

**Art. 15** Garantir-se-á ao autorizado a continuidade da autorização enquanto cumpridas as condições de prestação dos serviços de forma satisfatória e dentro das disposições previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

**Art. 16** A autorização será delegada em caráter personalíssimo, podendo ser transferida, excepcionalmente:

I - a requerimento fundamentado do Autorizado, após análise e anuência da SMTT, e mediante o pagamento das obrigações e taxas necessárias;

II - em caso de falecimento do autorizado, ou de sua invalidez permanente, devidamente comprovada através de laudo pericial do órgão competente.

**Parágrafo único.** No caso do inciso II do *caput* deste Artigo, a transferência será então procedida aos herdeiros necessários do autorizado falecido, ou do inválido, aplicando-se as disposições legais previstas no Código Civil Brasileiro, independentemente do pagamento de qualquer taxa.

## Capítulo V

### DO CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

**Art. 17** A prestação dos Serviços de Transporte Remunerado de Estudantes deverá ser precedida, obrigatoriamente, do cadastro junto à SMTT dos condutores, dos condutores auxiliares e dos veículos a serem utilizados.

**Art. 18** O cadastramento do condutor e do condutor auxiliar terão validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que satisfeitas todas as disposições previstas neste Regulamento e mediante a apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

**Parágrafo único.** Ficam os condutores cadastrados junto à SMTT obrigados a participarem, colaborarem, divulgarem e promoverem as campanhas educativas de trânsito e transporte elaboradas ou apoiadas pela entidade.

**Art. 19** Quando o candidato a autorizado for estrangeiro será obrigatória a apresentação da Carteira de Identidade Permanente para Estrangeiros, Certidão de Antecedentes criminais e todos os demais documentos exigidos pela SMTT.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011**

**Art. 20** Os Autorizados poderão registrar até 02 (dois) condutores auxiliares, ficando obrigados a comunicar à SMTT, de imediato, caso haja a dispensa ou a substituição deles.

**Art. 21** O autorizado que não providenciar o registro ou a renovação do registro de seus condutores dentro dos prazos fixados pela SMTT terá sua autorização suspensa para exploração do serviço até que sobrevenha a regularização.

**Art. 22** O cadastramento será realizado para as pessoas que, além de atenderem às exigências do art. 138 do CTB, apresentarem os seguintes documentos:

**I - para obter a condição de Autorizado:**

- a) carteira de identidade;
- b) carteira nacional de habilitação (categoria D ou E);
- c) comprovante de quitação militar e eleitoral;
- d) atestado de saúde ocupacional;
- e) comprovante de inscrição junto ao INSS ou DRSCI (Declaração de regularidade do contribuinte individual);
- f) comprovação de frequência e aprovação nos cursos de relações humanas, princípios básicos do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar do Município de Aracaju, direção defensiva e primeiros socorros;
- g) comprovante atualizado de residência;
- h) 02 (duas) fotos 3 x 4 coloridas em fundo branco, com data não superior a 06 (seis) meses;
- i) certidão negativa do registro de distribuição criminal;
- j) recibo de entrega do Imposto de Renda ou Declaração de Isento.

**II - para obter a condição de Condutor Auxiliar:**

- a) todos os documentos descritos nas alíneas do inciso I, excetuando-se o recibo de entrega do Imposto de Renda/Declaração de isento;
- b) termo de responsabilidade assinado pelo autorizado.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011

**III - para o cadastro do Veículo:**

- a) certificado de Registro e Licenciamento do Veículo na categoria aluguel, em nome do solicitante à Autorização;
- b) autorização expedida pelo DETRAN;
- c) aprovação em vistoria realizada pela SMTT.

**Parágrafo único.** A critério da SMTT, a qualquer tempo, poderá ser exigida a apresentação de outros documentos ou a revalidação dos já apresentados.

**Art. 23** Para a baixa de cadastro serão exigidos:

**I - para Autorizado e/ou Condutor Auxiliar**

- a) quitação geral de débitos e demais obrigações junto à SMTT;
- b) devolução dos registros do Autorizado e do(s) condutor(es) auxiliar(es), se for o caso;
- c) termo de revogação de autorização para condutor auxiliar, se for o caso.

**II - para o veículo**

- a) quitação geral de débitos e demais obrigações junto à SMTT;
- b) comprovação de mudança de categoria ou de titularidade do veículo junto ao DETRAN;
- c) devolução do Alvará da Autorização;
- d) ato de cassação.

**Capítulo VI**

**DO CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Art. 24** Para operar no transporte do serviço escolar, as pessoas jurídicas serão obrigadas a atender aos seguintes itens, além de outras previstas na legislação vigente:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011

I - empresas ou cooperativas:

- a) estar legalmente constituída, com objeto social compatível com o serviço;
- b) dispor de sede ou escritório em Aracaju;
- c) dispor de área apropriada para estacionamento dos veículos;
- d) ser proprietária dos veículos;
- e) ter o condutor vínculo empregatício com a empresa ou fazer parte da cooperativa;
- f) autorização expedida pela Prefeitura de Aracaju.

II - estabelecimento de ensino:

- a) estar autorizado a funcionar pelo Conselho Estadual de Educação;
- b) ser proprietário dos veículos.
- c) ser proprietária dos veículos;
- d) ter o condutor vínculo empregatício com a empresa ou fazer parte da cooperativa;
- e) autorização expedida pela Prefeitura de Aracaju.

**Art. 25** As pessoas jurídicas deverão efetuar o pagamento da taxa referente ao seu cadastramento para operação no sistema de transporte escolar, bem como a taxa referente à renovação de seu cadastramento quando da solicitação deste serviço.

**Art. 26** Na renovação do cadastro serão exigidos os seguintes documentos:

I - quitação de débitos e demais obrigações junto à SMTT;

II - certidões de quitação com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, INSS, FGTS e demais certidões solicitadas pela SMTT;

III - avaliação operacional, através da qual se constatarão reclamações, penalidades sofridas e índice de acidentes da frota.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011**

**Parágrafo único.** O credenciamento para operação no serviço de pessoa jurídica terá validade de 01 (hum) ano, devendo ser renovado mediante cumprimento dos requisitos previstos no Art. 24 deste Regulamento.

**Art. 27** São obrigações das pessoas jurídicas que prestem serviço de transporte escolar:

I - fixar em local designado pela SMTT a identificação do serviço de transporte escolar conforme padrões e modelos definidos pela SMTT;

II - informar à SMTT a entrada e a saída de veículos a ela agregados com nomes dos condutores e condutores auxiliares, permissões e dados dos veículos até o 5º dia útil de cada mês.

III - somente aceitar como agregados os autorizados, veículos e condutores devidamente cadastrados e regularizados junto à SMTT ;

IV - permitir a presença da fiscalização da SMTT ou de agentes por ela designados em suas dependências;

V - prestar quaisquer informações à SMTT, mediante solicitação, referentes a cadastros e estatísticas de operações da empresa ou cooperativa.

**Art. 28** O vencimento to Termo de autorização, a suspensão ou cassação do cadastramento de pessoa jurídica para operar no sistema de transporte escolar acarretará que todos os veículos a ela agregados serão considerados irregulares enquanto estiverem com identificação e que possibilitem acesso à frequência desta.

**Parágrafo único.** Além do previsto no caput deste artigo, os referidos veículos estarão sujeitos a pena pecuniárias, apreensão e remoção dos mesmos ao pátio da SMTT até a sua desvinculação à pessoa jurídica irregular ou até que esta regularize.

## **Capítulo VII**

### **DOS VEÍCULOS**

**Art. 29** Somente será concedida Autorização para realização do Serviço de Transporte Escolar Remunerado aos veículos licenciados no Município de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477**  
**DE 30 DE MAIO DE 2011**

**Art. 30** Somente poderão operar no serviço de que trata este Regulamento os veículos que atenderem às características abaixo discriminadas:

- I - capacidade igual ou superior a sete (07) passageiros sentados;
- II - estar em conformidade com as disposições do art. 136 e demais normas do CTB;
- III - possuir identificação definida pela SMTT Aracaju.

§ 1º Nos casos de surgimento ou incorporação de novas tecnologias que afetem os veículos ou equipamentos, assim como as alterações de ordem legal, a SMTT concederá prazo razoável para que os Autorizados procedam à adaptação de seus veículos às novas realidades.

§ 2º A SMTT poderá autorizar a colocação de publicidade nos veículos de que trata este Regulamento, segundo critérios por ela estabelecidos, sempre em conformidade com as Resoluções do CONTRAN;

§ 3º Os Autorizados ficam obrigados à fixação, em seus veículos, de material publicitário de campanhas educativas de trânsito/transporte de interesse da população, promovidas ou apoiadas pela SMTT.

**Art. 31** Na inclusão ou permuta dos veículos, serão exigidos os seguintes documentos:

- I - para os veículos 0 (zero) quilômetro, nota fiscal de compra;
- II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, expedido pelo DETRAN, na categoria aluguel e em nome do autorizado;
- III - aprovação em vistoria do veículo realizada pela SMTT;
- IV - pagamento de todas as taxas decorrentes da autorização.

**Art. 32** Para a exclusão do cadastro de veículo do Serviço de Transporte Escolar Remunerado, serão exigidos:

- I - devolução do Alvará concedido pela SMTT;
- II - retirada dos equipamentos de que trata os Arts. 136 e 137 do CTB;
- III - comprovação de transferência do veículo da categoria aluguel para particular ou para aluguel em outro Município.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011

**Parágrafo único.** Por ocasião da exclusão do cadastro, o veículo será vistoriado pela SMTT para verificação do cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo.

**Art. 33** É obrigatória a substituição até o dia 31 de dezembro do ano em que o veículo completar 10 (dez) anos de fabricação.

**Art. 34** Nos casos de transferência da autorização, somente serão admitidos veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação.

**Art. 35** A permuta/substituição entre veículos será admitida mediante prévia autorização da SMTT, desde que obedecidas as disposições previstas neste Regulamento, no CTB e demais normas da legislação pertinente.

**Art. 36** Será admitida a substituição temporária de veículo cadastrado, mediante autorização prévia da SMTT, a requerimento do Autorizado, nos seguintes casos:

I - colisão que impeça o veículo de trafegar;

II - manutenção do veículo;

III - motivo de força maior devidamente comprovado e acolhido pela SMTT.

**Parágrafo único.** Somente serão admitidos para substituição temporária veículos que estejam dentro das especificações do Art. 136 do CTB e deste Regulamento.

**Art. 37** Para a realização do Serviço de Transporte Escolar Remunerado, a SMTT expedirá 01 (um) Alvará com validade de, no máximo, 01 (um) ano, obedecendo ao calendário de licenciamento do DETRAN/SE.

§ 1º Juntamente com o Alvará será concedido ao Condutor e ao Condutor Auxiliar Cartão de Identificação com foto e a classe do identificado.

§ 2º O Alvará, assim como o Cartão de Identificação, são documentos pessoais e intransferíveis, de porte obrigatório, devendo o primeiro ser afixado em local visível dentro do veículo (para-brisa dianteiro), durante toda a prestação do serviço.

**Art. 38** O autorizado não poderá em qualquer hipótese alugar a sua autorização, operando-se a cassação unilateral desta por parte da SMTT caso isso venha a ocorrer, salvo em casos considerados excepcionais e previamente autorizados pela Diretoria Executiva da SMTT Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011

Capítulo VIII

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

**Art. 39** São deveres dos Condutores e Condutores Auxiliares, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais previstos na legislação pertinente:

- I - trajar-se adequadamente, conforme determinação da SMTT;
- II - aguardar o usuário, respeitando as normas de trânsito e sem ocasionar engarrafamento ou bloqueio da via publica;
- III - apresentar, anualmente, o atestado de saúde ocupacional vigente e demais documentos constantes nas alíneas *b*, *d*, *g* e *i* do inciso I Art. 20 deste Regulamento;
- IV - manter a SMTT informada sobre qualquer alteração que venha ocorrer com o veículo ou com os condutores;
- V - respeitar a lotação do veículo;
- VI - aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de estudantes;
- VII - tratar com urbanidade e polidez os estudantes e o público em geral;
- VIII - permitir e facilitar a fiscalização do pessoal credenciado pela SMTT Aracaju;
- IX - permitir e facilitar a realização de estudos e pesquisas pelo pessoal credenciado pela SMTT Aracaju;
- X - manter o decoro moral e ético;
- XI - dotar o veículo de todos os equipamentos e documentos exigidos neste Regulamento;
- XII - submeter o veículo às vistorias determinadas pela SMTT, nos prazos e datas estabelecidas ou mediante solicitação;
- XIII - dar baixa no cadastro do veículo nos casos de cancelamento ou cassação da autorização;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477**  
**DE 30 DE MAIO DE 2011**

XIV - manter-se na direção do veículo, mesmo quando parado aguardando estudante;

XV - manter o veículo, permanentemente, em perfeitas condições de uso, higiene e segurança;

XVI - permitir que o veículo circule com tacógrafo defeituoso ou adulterado, ou mesmo substituí-lo sem a prévia autorização do órgão competente;

XVII - manter atualizado, no cadastro da SMTT, seu endereço para correspondência.

**Art. 40** Aos Autorizados, Condutores e Condutores Auxiliares, além das proibições previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação vigente, é expressamente proibido:

I - fumar enquanto estiver conduzindo estudantes;

II - abandonar o veículo quando estiver parado aguardado pelos estudantes;

III - abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudante, salvo por motivo justificado;

IV - transportar estudantes em número superior à lotação permitida;

V - dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de estudantes passageiros ou de terceiros;

VI - permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes internas e/ou externas do veículo sem prévia autorização da SMTT;

VII - permitir que o veículo preste serviço em más condições de uso, conservação, higiene e segurança;

VIII - deixar de atender a fiscalização da SMTT, quando solicitado;

IX - permutar veículo sem prévia autorização da SMTT;

X - permitir que pessoa não autorizada pela SMTT dirija o veículo, quando em serviço;

XI - deixar de prestar, quando solicitado, informações relacionadas com a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011**

Autorização, dentro do prazo estipulado pela SMTT;

XIII - fazer uso, no veículo, de aparelhagem de som em volume que traga incômodo para o usuário ou à comunidade;

XIV - exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

XV - realizar o Transporte Escolar fora dos limites do Município de Aracaju;

XVI - dirigir o veículo em período de suspensão aplicada pela SMTT;

XVII - portar arma de qualquer espécie dentro do veículo;

XVIII - transportar, fazer uso ou permitir que no interior do veículo seja consumido álcool ou qualquer outra substância ilegal;

XIX - transportar ou permitir o transporte no veículo qualquer tipo de substância ou produto considerado ilegal.

### Capítulo IX

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

**Art. 41** Constituem infrações características das pessoas jurídicas prestadoras do serviço de transporte escolar:

I - deixar de atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis às solicitações da SMTT quanto a informações sobre Autorizados, condutores e condutores auxiliares;

II - deixar de informar à SMTT, até o 5º dia útil de cada mês, a entrada e a saída de veículos ocorridas entre a remessa das relações mensais;

III - agregar veículos não licenciados na categoria aluguel ou veículos de categoria particular ou irregular;

IV - agregar veículos com Termo de Autorização com prazo de validade vencido ou sem o respectivo cadastramento dos condutores.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas que operam no sistema municipal de transporte escolar remunerado são solidariamente responsáveis pelos seus agregados, sendo punidas pelas infrações por eles cometidas.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011**

**Art. 42** Constituem infrações, além daquelas previstas no CTB, as condutas praticadas pelo Autorizado, Condutor ou Condutor Auxiliar que descumpram quaisquer dos deveres e das proibições contidas nos Artigos 39 e 40 deste Regulamento, passíveis de punição a ser fixada pela SMTT conforme o previsto nos Artigos 43 e 44.

**§ 1º** São consideradas infrações gravíssimas a transgressão aos deveres dispostos nos incisos II, V, VIII, XI, XII, XIII e XVI do Art. 39, e as dispostas nos incisos III, IV, V, VIII, IX, X, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX do Art. 40, e incisos III e IV do Art. 41, todos deste Regulamento.

**§ 2º** São consideradas infrações graves a transgressão aos deveres dispostos nos incisos III, IV, IX, X e XV do Art. 39, e as dispostas nos incisos I, II e VI do Art. 40, e incisos I e II do Art. 41, todos deste Regulamento.

**§ 3º** Constituem infrações médias a transgressão aos deveres dispostos nos incisos I, VI e VII do Art. 39, e as dispostas nos incisos XIII e XV do Art. 40, todos deste Regulamento.

**§ 4º** Constituem infrações leves as demais não delineadas nos §§ 1º, 2º e 3º deste Artigo.

**Art. 43** Ao cometimento das infrações previstas neste Regulamento, além da aplicação da pena de multa, serão atribuídas as seguintes pontuações:

**I - Gravíssima** - 07 pontos;

**II - Grave** - 05 pontos;

**III - Média** - 03 pontos;

**IV - Leve** - 01 ponto.

**§ 1º** Ao atingir 21 (vinte e um) pontos, os condutores serão submetidos a cursos de reciclagem, a serem arcados por sua conta, e terão suas permissões suspensas até a conclusão destes, salvo no caso de cassação.

**§ 2º** Em caso de reincidência no fato de atingir ou suplantar os 21 (vinte e um) pontos previstos no § 1º deste Artigo com o mesmo Autorizado, a autorização será cassada e o condutor e/ou condutor auxiliar será excluído do cadastramento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477**  
**DE 30 DE MAIO DE 2011**

**Art. 44** Quando ocorrer a inobservância das proibições e dos deveres, a SMTT aplicará as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão da Autorização;
- IV - Cassação da Autorização.

**Parágrafo único.** As regras de gradação para a aplicação das penalidades serão definidas em portaria administrativa a ser expedida pela Superintendência da SMTT.

**Art. 45** A fiscalização dos Serviços de Transporte Escolar Remunerado prevista neste Regulamento será exercida pela SMTT através de agentes próprios ou por terceiros designados, devidamente credenciados e identificados.

**Art. 46** O veículo considerado sem condições de tráfego, apreendido pela fiscalização da SMTT, terá o seu alvará suspenso até que a irregularidade seja sanada.

**Art. 47** Os autorizados respondem pelas infrações cometidas por si e, solidariamente, por seus Condutores Auxiliares, salvo as de ordem cível e/ou criminal.

**Art. 48** Quando cometidas infrações de natureza diversa, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

**Art. 49** Os avisos e demais comunicações serão realizadas mediante notificação do Autorizado por meio de ofício devidamente protocolado contendo os detalhes indispensáveis, exceto no que se refere às notificações do cometimento de infrações, as quais serão procedidas na forma deste Regulamento.

**Art. 50** Ficarão suspensos os Alvarás e as identificações de Condutores Auxiliares por descumprimento de acordo e/ou compromissos firmados com a SMTT.

**Art. 51** Ocorrendo infração prevista neste Regulamento, será expedida notificação ao Autorizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu conhecimento, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da penalidade.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477**  
**DE 30 DE MAIO DE 2011**

§ 1º Não sendo expedida a notificação no prazo previsto no *caput* deste Artigo, o respectivo auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente.

§ 2º A notificação devolvida por desatualização do endereço do Autorizado será considerada válida para todos os efeitos legais.

**Art. 52** O Autorizado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para efetuar o pagamento da respectiva multa, ou dela recorrer à SMTT.

§ 1º O recurso de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação no protocolo da SMTT.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º Ocorrendo a notificação da infração no ato do seu cometimento, ou ocorrendo a recusa do seu recebimento, o prazo recursal começará a correr a partir da data da infração.

§ 4º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício ou a requerimento do Autorizado, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

**Art. 53** Será constituída pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições, uma ou mais comissões responsáveis pelo julgamento dos Recursos Administrativos de que trata este Regulamento.

**Art. 54** O autorizado terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor o seu Recurso Administrativo, contados da data do recebimento da notificação da decisão de cassação da autorização, por qualquer meio que assegure a sua ciência, sendo-lhe garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Para a interposição do recurso em 2º grau, o Autorizado deverá comprovar o recolhimento do valor da multa, sob pena de o recurso não ser admitido.

§ 2º Sendo provido o recurso em 2º grau, o valor recolhido será devolvido devidamente atualizado.

**Art. 55** A apreciação do recurso previsto no Art. 46 encerra a instância administrativa de julgamento das penalidades e infrações decorrentes da violação às disposições previstas neste Regulamento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477**  
**DE 30 DE MAIO DE 2011**

**Art. 56** Será considerado reincidente o infrator que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha cometido a mesma infração.

**Art. 57** O autorizado condutor ou condutor auxiliar, cuja autorização ou registro tenha sido cassado, não poderá candidatar-se a nova autorização ou a novo registro.

**Art. 58** Independentemente das demais penalidades previstas neste Regulamento, serão os veículos removidos ao pátio da SMTT, até que seja regularizada a situação dos veículos, quando:

I - o condutor auxiliar não for cadastrado na SMTT, estiver sem a sua identificação ou a mesma estiver vencida;

II - o autorizado ou condutor deixar de cumprir acordo firmado com a SMTT;

III - o autorizado ou condutor deixar de atender às convocações de comparecimento à SMTT, relativas às irregularidades e reclamações;

IV - o autorizado ou condutor coagir ou tentar impedir a fiscalização, quer nos pontos de Transporte Escolar ou de apoio, eventos ou locais ocasionais de trabalho, independentemente de notificação.

V - o alvará estiver vencido;

VI - o veículo estiver circulando sem o tacógrafo;

VII - estiver circulando no período de suspensão/cassação do condutor do veículo;

VIII - o condutor, autorizado ou auxiliar, agredir verbalmente ou fisicamente a fiscalização, mesmo quando não estiver prestando serviço;

IX - o condutor ou autorizado demonstrar visível estado de alteração motora provocado por qualquer substância;

X - o veículo estiver circulando em estado de conservação que comprometa a segurança do condutor, dos passageiros e dos pedestres;

XI - cometer 03 (três) infrações gravíssimas;

XII - o veículo estiver circulando com características de fábrica alterada.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477**  
**DE 30 DE MAIO DE 2011**

**Parágrafo único.** A SMTT Aracaju poderá definir outros procedimentos operacionais que venham substituir a apreensão com igual eficiência.

**Art. 59** A SMTT cassará unilateralmente a autorização dos autorizados que habitualmente exerçam suas atividades fora dos limites do Município de Aracaju.

**Parágrafo único.** Excetua-se do previsto neste Artigo as atividades exercidas fora do Município de Aracaju que estejam previstas em Contrato de Fretamento, devendo a SMTT Aracaju ser informada com antecedência.

**Art. 60** A cassação da autorização será procedida unilateralmente por parte da SMTT a qualquer tempo, mediante Ato Administrativo, após apuração de falta punível com cassação, através de competente Inquérito Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo único.** O cancelamento ou a cassação da autorização não dará direito à indenização de qualquer espécie.

**Art. 61** Dar-se-á a cassação da autorização de forma sumária e unilateral no caso de superveniência de sentença penal condenatória transitada em julgado relativa ao autorizado e/ou condutor auxiliar, decorrentes da prática dos crimes abaixo relacionados:

- I - roubo, furto ou receptação;
- II - tráfico de entorpecentes;
- III - estupro ou atentado violento ao pudor;
- IV - seqüestro;
- V - crimes de trânsito dolosos;
- VI - aliciamento/corrupção de menores;
- VII - transporte de mercadoria roubada;
- VIII - crimes hediondos;
- IX - homicídios;
- X - lesões corporais de natureza dolosa;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011

XI - porte ilegal de arma de fogo.

**Parágrafo único.** Os crimes descritos no *caput* deste Artigo são meramente exemplificativos, podendo ser alterada a enumeração a critério da SMTT, mediante Portaria Administrativa.

**Art. 62** Dar-se-á a cassação da Autorização, assegurados o contraditório e a ampla defesa em Inquérito Administrativo, por prática, pelo Autorizado e/ou Condutor Auxiliar, das condutas abaixo relacionadas:

- I - apresentação de documento falso à SMTT Aracaju;
- II - uso de veículo com autorização adulterada/falsificada;
- III - uso de veículo “clonado” ou com as características adulteradas;
- IV - adulteração do tacógrafo;
- V - adulteração de placa policial;
- VI - uso de placa oficial falsificada ou fraudada.

**Parágrafo único.** A enumeração acima descrita não é taxativa, podendo ser alterada a critério da SMTT Aracaju, mediante Portaria Administrativa.

**Art. 63** A cassação das autorizações e do registro dos Condutores Auxiliares será obrigatoriamente precedida de Inquérito Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 64** Para a condução dos Inquéritos Administrativos será nomeada, por Portaria Administrativa do Superintendente da SMTT Aracaju, uma comissão composta por 03 (três) membros.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o *caput* deste Artigo só funcionará com a presença da totalidade de seus membros.

**Art. 65** O processo administrativo deverá ser iniciado no ato da nomeação da Comissão e concluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do Superintendente da SMTT e mediante motivo devidamente justificado.

## Capítulo X



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011

**DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 66** O valor a ser cobrado pela prestação do serviço de que trata este Regulamento será o acordado entre as partes em conformidade com os valores praticados no mercado.

**Capítulo XI**

**DA VISTORIA**

**Art. 67** Os veículos serão vistoriados pela SMTT, que emitirá o Certificado de Vistoria com prazo de validade de:

I - 01 (hum) ano, para veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação;

II - 06 (seis) meses, para os veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação;

§ 1º Independentemente dos prazos descritos no *caput* deste Artigo, os veículos poderão ser submetidos a novas vistorias, a critério da SMTT, em qualquer tempo.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o Autorizado, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em circulação, deverá submetê-lo a vistoria, que será gratuita, como condição imprescindível para a sua liberação.

**Capítulo XII**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 68** A fiscalização dos serviços de Transporte Escolar prevista neste Regulamento será exercida pela SMTT através de agentes próprios ou terceiros designados, devidamente credenciados e identificados.

**Art. 69** A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da prestação dos serviços, visando ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

**Capítulo XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 3.477  
DE 30 DE MAIO DE 2011**

**Art. 70** No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Decreto de homologação do presente Regulamento, os atuais Autorizados deverão comparecer à SMTT para regularização das pendências existentes e adequação às novas normas, sob pena de perda da Autorização.

**Art. 71** Os veículos em circulação cuja data de fabricação seja superior a 10 (dez) anos, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de início da vigência deste Regulamento, para providenciarem a substituição do veículo, sob pena de perda da Autorização e demais cominações legais.

**Art. 72** O número de veículos autorizados a fazer Transporte Escolar Remunerado, no Município de Aracaju, fica fixado em 12% (doze por cento) do número total de táxis licenciados.

**Art. 73** As solicitações de novas Autorizações somente serão procedidas depois de satisfeitas às exigências deste Regulamento.

**Art. 74** Nos casos de substituição ou exclusão do veículo, será exigida a apresentação de comprovante de baixa de veículo anterior junto ao RENAVAN (Registro Nacional de Veículos Automotores).

**Art. 75** Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SMTT Aracaju, com a competente homologação pelo Conselho Administrativo.

**Art. 76** Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Decreto de homologação.

Aracaju, 19 de maio de 2011

**ANTONIO SAMARONE DE SANTANA**  
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju